



PROJETO DE LEI Nº 2.508/2024

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE BOVINA NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VACINAÇÃO contra a Brucelose, com o objetivo de imunizar os rebanhos bovinos do Município de Barracão/PR, a ser executado pela Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Programa Municipal de Incentivo à Vacinação tem por objetivo:

- I - Atuar como medida de prevenção à saúde pública;
- II - Desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia produtiva de leite;
- III - Subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando à continuidade do projeto;
- IV - Obter o saneamento da área geográfica do Município através do controle contínuo;
- V - Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose.

Art. 3º. Fica ciente aos produtores a parceria com agroveterinária do município, a qual disponibilizará as vacinas e o material a ser utilizado para o programa de vacinação a um valor acessível.

Art. 4º. Deverão ser vacinados todos os bovinos de leite (fêmeas), com idade entre 3 (três) e 8 (oito) meses.

Parágrafo único. Será exigida dos produtores a identificação dos animais vacinados.



Art. 5º. Fica ciente aos produtores que o Médico Veterinário só irá realizar as vacinações se eles tiverem os animais devidamente contidos (presos) em suas propriedades para o procedimento, caso contrário não será realizado.

Parágrafo único. O produtor rural deverá estar com seu CICAD/PRO ativo, não podendo haver pendências relacionadas às notas de bloco de produtor rural, do contrário o produtor não terá direito e acesso ao programa.

Art. 6º. O produtor interessado deverá solicitar a vacinação pela Prefeitura, na Inspeção Municipal junto a Secretaria de Agricultura, e após na agroveterinária parceira do programa, preenchendo um formulário com seus dados, localização da propriedade, e quantidade de animais para a vacinação.

Art. 7º. Pedidos de vacinas realizados e pagos pelos produtores dentro do mesmo mês terão prazo para ser vacinados do dia primeiro ao último dia do mês subsequente ao pagamento.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Médico Veterinário responsável pelas vacinações e o carro para o deslocamento do mesmo até as propriedades.

Parágrafo único. Os custos das doses das vacinas e o material a ser utilizado serão por conta do produtor beneficiado pelo programa.

Art. 9º. Ficam descritos como componentes do programa:

- I - Vacina e utensílios necessários para a aplicação;
- II - Despesas com deslocamento da equipe técnica;
- III - Armazenamento das doses da vacina;
- IV - Divulgação e publicação de orientação na mídia de assuntos relacionados ao Programa.

Art. 10. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios



necessários, e auxiliar as entidades a participar na implementação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa, com o apoio do Conselho de Desenvolvimento Rural, objetivando a consolidação e continuidade do programa, bem como a sua regulamentação.

Art. 11. O produtor interessado deverá solicitar a vacinação, junto a Secretaria da Agricultura.

Art. 12. Para poder participar do programa o produtor deve:

- I - Estar inscrito e estabelecido dentro dos limites do Município de Barracão/PR;
- II – Estar devidamente regularizado através da Declaração Anual do Rebanho, junto à ADAPAR;
- III - Estar em dia com a Fazenda Municipal;
- IV - Constar o CICAD/PRO ativo;
- V - Comprovar atividade Leiteira através de Nota Fiscal da venda do leite e nota de Produtor;
- VI - Apresentar notas fiscais de compra de insumos na atividade;
- VII – Assinar o Termo de Compromisso disponibilizado no Anexo desta lei.

Art. 13. Em caso de alguma implementação ou alteração do programa, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fazê-lo por meio de decreto, bem como promover a devida regulamentação.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Barracão/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal



ANEXO TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), residente e domiciliado no município de Barracão/PR, (_____), inscrito no CPF sob nº (_____), cadastrado no Registro Geral sob nº (_____), tenho ciência das obrigações assumidas em virtude da Lei Municipal nº xxxx, através da qual o Município de Barracão/PR se compromete a arcar com o Médico Veterinário para vacinação e veículo para deslocamento até a propriedade, os custos e despesas decorrentes do Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina. Através do presente, assumo o compromisso de realizar os testes de controle e erradicação de brucelose e tuberculose e de apresentá-los junto à Secretaria Municipal de Agricultura sempre que solicitado.

Outrossim, estou ciente das penalidades contidas no Programa Nacional de Prevenção de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT, para os casos de resultado positivo para os testes de tuberculose e brucelose, bem como do meu descredenciamento do Programa e demais incentivos oferecidos pelo Município através da Secretaria Municipal da Agricultura, caso não cumpra com os compromissos assumidos através do presente termo.

Declaro ciência que os custos de vacinas e materiais a serem utilizados para o programa são de minha responsabilidade.

Barracão/PR, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)
(Nome completo)



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 2.508/2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos para análise desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 2.508, de 31 de janeiro de 2024, que *institui Programa Municipal de incentivo à vacinação contra a brucelose bovina no Município de Barracão – PR e dá outras providências*”.

Este Projeto de Lei trata da implantação do Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose Bovina.

Destacamos a necessidade de fortalecimento da cadeia produtiva de bovinos de leite e da vacinação de fêmeas, tendo em vista que a brucelose se trata de uma zoonose altamente infectocontagiosa para a população rural e urbana, bem como a existência do registro dos animais junta à Inspeção Veterinária Estadual.

Trata-se, portanto, de questão de saúde pública, motivo pelo qual entendemos como justificada a presente iniciativa.

Diante o exposto, Requeremos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Judiciário aprovem o presente Projeto de Lei.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Barracão/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

